

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-03-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303067198

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3078/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1026/09.4TYLSB**

N/Referência: 1567495

Insolvente: *Developpement Formation Metiers, Dfm* — Portugal, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: *Developpement Formation Metiers, Dfm* — Portugal, S. A., NIF — 504998757, Endereço: Rua José Dias Coelho N.º 36 — B, Lisboa, 1300-329 LISBOA

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora encontra-se finda, não havendo razão para o seu prosseguimento nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo artigo 35.º do decreto-lei n.º 76-A/06 de 29/03/06).

Data: 23-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

303068242

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 3079/2010****Processo n.º 1654/09.8TBLSD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: João Manuel Dias Leal

Insolvente: *Construções H26 Unipessoal L.ª*

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 22-03-2010, às 16:29 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções H26 Unipessoal L.ª, NIF 508042089, Endereço: Rua Revolta de Fontecova, n.º 71, Nogueira, 4620-189 Nogueira — Lsd com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

São administradores do devedor:

Hélder José da Silva Ferreira, Gerente, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 03-09-1980, concelho de Lousada, freguesia de Nogueira [Lousada], nacional de Portugal, NIF 205507107, BI 11809043, Endereço: Lugar da Rua Nova, Nogueira, 4620-000 Lousada a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

303068923

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS**Anúncio n.º 3080/2010****Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 5540/09.3TBOER**

N/ Ref. 7876438

Insolvente: Maria Odete Elias Maximino Reis Costa

Credor: Caixa Central — C. C. Crédito Agric. Mutuo., CRL

Insolvente: Maria Odete Elias Maximino Reis Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 23-04-1954, NIF — 145177823, BI — 2598984, Endereço: Rua Rebelo da Silva, N.º 24, Linda A Pastora, 2795-000 Queijas.

Administrador de Insolvência: Dr(a). Isidro Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º Dtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Declaração da insolvência como Fortuita.

Efeitos do encerramento: Cessam “todos” os efeitos resultantes da declaração de insolvência.

Data: 25/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ausenda Brás Moreira Pires*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Rosa Serra C. Ramalho*.

303082499

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio n.º 3081/2010****Processo de Insolvência n.º 1439/09.1TBOAZ**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernando Jorge Rodrigues da Silva, estado civil: Solteiro, nacional de Portugal, NIF — 193281244, BI — 8446162, Endereço: Rua Tomás Fernandes, n.º 26, 2.º Dtº., 3720-277 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido no dia 5-11-2009, despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Oliveira de Azeméis, 06-11-2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Américo Pereira*.

302557068

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3082/2010

Anúncio n.º 4211191

Processo: 4209/09.3TBPRD — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Zulmira Ferreira Moreira
Insolvente: Silvestre Ferreira Moreira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Silvestre Ferreira Moreira, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 07-09-1971, NIF — 197770223, Endereço: Rua do Rio Ferreira, 44 — Lordelo, 4580-456 Lordelo PRD

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF: 150861834, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação N.º 1590 — 9.º Dtº, Matosinhos, 4450-099 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E. Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 11-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

303032448

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 3083/2010

Insolvência Pessoa Singular (Requerida) Processo n.º 2060/09.0TBPTM-3.º Juízo Cível

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Joaquim Patrício dos Santos Lopes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 05-10-1952, concelho de Torres Novas, freguesia de Santiago [Torres Novas], NIF-136858082, BI — 2195947, Endereço: Av. S. João de Deus, Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, 8500-508 Portimão.

Administrador da Insolvência: Américo dos Santos Martins, NIF: 127928693, Endereço: Avª Minas Gerais, 13-2.º C, 2780-025 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artº. 232.º, n.º 2 do CIRE.

Portimão, 16/03/2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

303083227

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 3084/2010

Processo: 430/09.2TBPMS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Maria Júlia Vieira Semião, viuva, NIF — 121592898, BI. 4354529, residente em Estrada Paulo VI, 2440-203 Reguengo do Fetal

Data: 17-03-2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o senhor Administrador da insolvência, Dr. José da Cruz Marques, NIF n.º 190694009, BI n.º 8459786, com escritório em Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

- Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

- Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

- Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

- Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

- Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 17-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Cordeiro*.

303047296

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 3085/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 612/09.7TBPVL

Insolvente: Césartex Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 508050510, endereço na Rua da Quintela, Zona Industrial de Quintela, Taíde, 4830-757 Póvoa de Lanhoso.

Administrador da insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

24 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

303076448